

LEI N°- 456

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E/OU SALÁRIOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AOS INATIVOS A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1990.

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de março de 1990, aumento de vencimentos e/ou salários aos servidores municipais, bem como para o pessoal inativo do Município, de conformidade com a Lei Federal nº- 7.788 de 03/07/89 e de acordo com o mesmo percentual do índice de Preços ao Consumidor - IPC, do mês de fevereiro de 1990, na ordem de 72 , 78/º.

Parágrafo único. O valor estabelecido neste artigo, fica acrescido das seguintes reposições salariais com seus valores corrigidos:

- a)- 6.09% de aumento real de março de 1990 ;
- b)- 6.09% de reposição salarial de janeiro de 1990;
- c)- 8.59% de reposição salarial de fevereiro de 1990.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento corrente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de março de 1990.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 23 de março de 1990.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BOAS
Prefeito Municipal